



## **Conselho Municipal de Educação - CME/SCS**

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

**Resolução nº 01 de 09 de junho de 2020.**

**Aprova o Plano de Ação que define estratégias pedagógicas não presenciais para a Educação Pública Municipal em Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.**

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 9.394/96, nos artigos 16,17 e 18, e na Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 10.606, de 28 de abril de 2020 e considerando o Parecer Normativo nº 05 de 09 de junho de 2020 deste Colegiado, analisou o Plano de Ação apresentado e enviado pela Secretaria Municipal de Educação – SEE de Santa Cruz do Sul, que contém as ações a serem adotadas no que se refere a reorganização do ano letivo de 2020, tendo em vista as circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia COVID-19.

### **CONSIDERANDO**

- **A Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**
- **A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**

*M. Conrath*



**Conselho Municipal de Educação - CME/SCS**  
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713  
Santa Cruz do Sul/RS  
Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427  
E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

- O **Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 1º de abril de 2020**, que suspendeu as atividades em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul até 30 de abril de 2020.
- O **Decreto Municipal nº 10.565, de 19 de março de 2020**, que declara estado de calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Cruz do Sul.
- A **Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020**, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo em curso da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**.
- O **Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020**, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- O **Decreto Municipal nº 10.634, de 30 de maio de 2020**, que altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.562 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santa Cruz do Sul.

*MCCONRAD*





## Conselho Municipal de Educação - CME/SCS

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

- O Parecer nº 05/CME/SCS/2020, de 09 de junho de 2020, que orienta a reorganização do calendário escolar de 2020 e realização de atividades pedagógicas não presenciais nos estabelecimentos educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, enviado para o CME, excepcionalmente para o ano letivo de 2020.

**Art. 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação – SEE orientar às escolas/Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA quanto ao registro e acompanhamento da frequência do estudante na realização das atividades pedagógicas não presenciais e, também sobre o arquivamento dos documentos referentes às mesmas (planejamentos, roteiros encaminhados aos estudantes, atividades que foram realizadas pelos estudantes encaminhadas aos professores).

**Art. 3º** O cômputo da carga horária referente às atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelos estudantes do Ensino Fundamental e suas modalidades será definido, findo o período de suspensão das aulas, uma vez que ainda é necessário a aprovação da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo em curso da Educação Básica e do Ensino Superior.

**Art. 4º** O Plano de Ação da SEE foi orientado e solicitado no Parecer nº 05/2020 do CME/SCS.



## **Conselho Municipal de Educação - CME/SCS**

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

**Art. 5º** A SEE deverá encaminhar semestralmente, a este Conselho, um relatório das atividades realizadas de acordo com o que foi previsto no Plano de Ação.

**Art. 6º** O Plano de Ação encaminhado pela SEE a este Conselho faz parte desta Resolução e consta em anexo.

**Art. 7º** A Mantenedora deverá arquivar a documentação referente às atividades pedagógicas não presenciais durante 5 (cinco) anos.

**Art. 8º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Santa Cruz do Sul, 09 de junho de 2020.

Maria Liege Ribeiro Barbosa

Paula Daielle Fürst Refatti Moraes

Rosimar Limberger – Assessora Técnica

Aprovado por unanimidade em plenária realizada por web conferência em 09 de junho de 2020.

Maria Cristina Sandim Conrad

**Presidente do CME/SCS**

**Decreto Municipal nº 10.606/2020**